



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.042 ,DE 30 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.101 de 08 de Julho de 1993, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.101 de 08 de Julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, uma área de terra, descrita como Lote 0234, Setor 01, Quadra 057, limitando-se ao Norte com a Rua Herbert de Azevedo; ao Sul com a rua Benjamim Constant; à Leste com a Rua Campos Sales e a Oeste com a Rua Júlio de Castilho”**

**Art. 2º.** A área de que trata o artigo anterior, destina-se ao funcionamento e desenvolvimento de atividades próprias da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação desta doação.

**Art. 3º.** No caso de descumprimento das disposições constadas nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade o imóvel ao domínio pleno do Município de Porto Velho.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito do Município

**CARLOS ALBERTO SOUSA MESQUITA**  
Procurador Geral Adjunto do Município